



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 1.160, de 2023)

Suprimam-se os artigos 1º e 5º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a extinção do voto de qualidade, com o objetivo de atender o disposto no Código Tributário Nacional, que determina que a interpretação da lei tributária deve ser a mais favorável ao contribuinte.

Em outras palavras, o que se busca com a emenda é a aplicação do princípio do *in dubio pro societate* nos casos em que haja empate na votação.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)

SF/23353.36448-57